

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2016 (MSC 453/2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputada POLLYANA GAMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em tela pretende aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

A Mensagem Presidencial nº 453, de 2015, submeteu à consideração do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o texto do Acordo. Segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o referido Acordo, assinado em 26/4/2010 em Brasília, pelo Ministro, interino, de Estado das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro do Trabalho de Dominica, Colin McIntyre, é o *“primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.”*

Composto de 11 (artigos) artigos, o Acordo foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 09/08/2016, assumindo a forma deste PDC nº 490/2016.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Proposição foi pela Mesa Diretora encaminhada às Comissões Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação (CE), para análise e Parecer. A Proposição tramita em regime de urgência e se sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

No âmbito da CCJC, este PDC foi aprovado, em 11/10/2016, com base no Parecer do Deputado-Relator Paulo Teixeira, que reconheceu-lhe a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

Por designação da Presidência da Comissão de Educação, cabe-nos a elaboração do Parecer acerca do mérito educacional da Proposição, sucedendo ao Deputado Deley, que em 15/12/2016 apresentou seu Parecer de relator à CE, favorável à aprovação do projeto, o qual não chegou a ser apreciado.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, esclarecemos que pelo fato de o endossarmos integralmente, estamos reapresentando o Parecer oferecido pelo ilustre Deputado Deley, que nos precedeu na tarefa da relatoria desta matéria nesta Comissão, mas que não chegou a ter seu parecer analisado e votado.

A Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, alinha, entre os princípios que regem as relações internacionais da *República Federativa do Brasil*, a “*cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.*”

O Projeto de Decreto Legislativo nº 490/2016, que aprova o Acordo de Cooperação Educacional entre o Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica efetiva este dispositivo constitucional e prevê um conjunto de

ações a serem implementadas por ambos países, nos diferentes domínios educacionais.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Acordo, “a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.” Ademais, “a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento, por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América Central e Caribe.”

O Acordo explicita que as Partes pretendem fortalecer a cooperação educacional no âmbito da educação avançada, da formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, do intercâmbio de informações e experiências e da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Para tanto, promoverão atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de educação superior; de missões de ensino e pesquisa; de professores e pesquisadores, por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino superior; e a elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas. As Partes promoverão também o ensino e a difusão de suas culturas e línguas em ambos os territórios.

Brasil e Dominica definem que o reconhecimento ou revalidação, no território de uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra sujeitar-se-á à legislação nacional correspondente da Parte responsável pelo reconhecimento ou revalidação. No caso de ingresso em cursos de pós-graduação, os diplomas de nível superior expedidos por instituições de ensino superior oficialmente registradas e reconhecidas na Parte em que foram expedidos serão

reconhecidos, sem necessidade de revalidação, desde que tenham sido prévia e devidamente legalizados pelas autoridades e pela Repartição consular competente.

Os Países estabelecerão a equivalência das qualificações e estudos para os diferentes níveis de educação em cada caso e os certificados de conclusão de estudos correspondentes aos níveis fundamental e médio serão legalizados nas Repartições consulares competentes, sendo aceitos o histórico escolar, no caso brasileiro, e o *student transcript*, no caso de Dominica. Estabelecem ainda que o ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela outra Parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais. Sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirir aperfeiçoamento acadêmico e profissional poderão ser criados e as Partes definirão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas no Acordo.

Considerando as meritórias e relevantes iniciativas educacionais a serem desenvolvidas em comum e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica trará amplos benefícios socioculturais e educacionais aos dois Países, manifestamos **pela aprovação** do PDC nº 490/2016.

E aos nossos nobres Pares da Comissão de Educação solicitamos o indispensável apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada POLLYANA GAMA
Relatora